



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar Processo Seletivo para contratação temporária de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Libras e Professor de Educação Especial.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo destina-se a contratação temporária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Álvaro de Carvalho e dá outras providências, e suas posteriores alterações, e Lei Complementar Municipal nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, e suas posteriores alterações.
- 1.2 Este Processo Seletivo destina-se ao provimento de funções, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com o item 2.5 – quadro de funções deste Edital, e tem prazo de validade de 8 (oito) meses a contar da data de homologação do certame podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.
- 1.3 A convocação para as vagas informadas no item 2.5 – quadro de funções deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 1.4 Os requisitos e as atribuições das funções estão relacionados no Anexo I deste Edital.
- 1.5 Os conteúdos programáticos encontram-se no Anexo II deste Edital.
- 1.6 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários da realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital.

2. DAS FUNÇÕES

- 2.1 O presente processo seletivo de provas, títulos e entrevista, destinam-se ao preenchimento de funções, de acordo com o constante do item 2.5 – do quadro de funções, mais os que vagarem e/ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, regido pela Lei Complementar Municipal nº 5, de 3 de dezembro de 2015, suas posteriores alterações, bem como pela Legislação Municipal pertinente.
- 2.2 As atividades inerentes às funções serão desenvolvidas – conforme demanda – nas diversas dependências do Departamento da Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, visando atender ao restrito interesse público.
- 2.3 Os vencimentos para as Funções são aquelas constantes do item 2.5 - do quadro de funções, mais os benefícios assegurados por lei.
- 2.4 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I – Atribuição das funções – Informa a descrição das funções e demais requisitos inerentes às funções
 - b) ANEXO II – Conteúdo programático– Indica a sugestão dos conteúdos para estudos inerentes às Provas Objetivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.5 Quadro de Funções:

	FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO BASE	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS	VALOR DA INSCRIÇÃO	PROVAS
1	Professor de Educação Básica I	03+ CR	R\$ 22,12 Hora/Aula	30 horas	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena para o exercício do magistério na Educação Básica.	R\$ 50,00	Provas objetivas; Títulos e Entrevista
2	Professor de Educação Básica II	01 + CR	R\$ 22,12 Hora/Aula	30 horas	Licenciatura em Letras/Libras ou Pedagogia e Pós graduação em Libras ou curso de formação em Libras	R\$ 50,00	Provas objetivas; Títulos e Entrevista
3	Professor de Educação Especial	01+ CR	R\$ 22,12 Hora/Aula	30 horas	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena para o exercício do magistério na Educação básica e especialização em psicopedagogia ou TEA (autismo)/ DI (deficiência intelectual)	R\$ 50,00	Provas objetivas; Títulos e Entrevista

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

3.1 Ao se inscrever, o candidato, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos, comprovando-os no momento da admissão:

- A nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;
- A idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data de assinatura do contrato;
- Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral, se eleitor;
- Possuir os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função;
- Aptidão física e mental para o exercício da função pública, comprovada em avaliação médica;
- Não registrar antecedentes criminais;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- i) Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública;
- j) Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar;
- k) Não poderá ser novamente contratado, com fundamento no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, antes de decorridos 01 (um) mês do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, IV, V e VI, do art. 2º do mesmo diploma legal, o candidato que teve vínculo empregatício de forma temporária com o Município de Álvaro de Carvalho;
- l) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, inciso II da Constituição Federal;
- m) Não ser aposentado no serviço público, salvo disposto na exceção do artigo 37, § 10, da Constituição Federal;
- n) Não ocupar cargo público, exceto os previstos no artigo 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, e quando houver compatibilidade de horários; e
- o) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

3.2 Se aprovado e admitido o candidato, por ocasião da contratação deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente Edital, os seguintes: Título Eleitoral com quitação eleitoral ou procedido a justificação na forma da lei, quitação com o Serviço Militar, C.P.F., RG., Documentos de habilitação profissional, duas fotos 3x4, declaração de não ocupar Cargo ou Emprego Público, exceto os acúmulos permitidos pela Lei, atestado de antecedentes criminais, declaração de bens e seus valores e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1** A inscrição do Candidato implicará o conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição dar-se-á automaticamente, mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e ao pagamento do valor correspondente à função que deseja concorrer.
- 4.2** As inscrições ficarão abertas EXCLUSIVAMENTE no período de 9 a 11 de fevereiro de 2026, na EMEF. Governador Mário Covas, localizada a Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, em dias úteis, de segunda a quarta-feira, no horário das 9h às 15h.
- 4.3** Para efetuar a inscrição o candidato deverá:
 - a)** ler e preencher corretamente, sem emendas e rasuras a ficha-requerimento de inscrição;
 - b)** efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 - c)** indicar na ficha-requerimento de inscrição a função pública.
- 4.4** Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 4.5** Não estará inscrito no Processo Seletivo o candidato que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 11 de fevereiro de 2026.
- 4.6** O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha-requerimento de inscrição.
- 4.7** Não serão aceitos pedidos ou reclamações fora do prazo, bem como inscrições por via postal, correio eletrônico, e/ou fora do prazo.
- 4.8** O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento da ficha-requerimento pelo candidato.
- 4.9** As inscrições serão deferidas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 4.10** A ficha-requerimento de inscrição não será aceita sem que esteja correta e completamente preenchida ou que apresente qualquer emenda ou rasura.
- 4.11** Não será permitida sob qualquer pretexto ou circunstância, a inscrição condicional, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



todos os documentos ou informações ser apresentados ou fornecidos por ocasião do preenchimento da ficha-requerimento de inscrição.

- 4.12** A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha-requerimento de inscrição, assim como a apresentação de documentos falsos ou adulterados, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.
- 4.13** O preenchimento da ficha-requerimento de inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital.
- 4.14** As fichas-requerimentos de inscrição serão encaminhadas à comissão organizadora e examinadora, cabendo decidir pelo seu deferimento.
- 4.15** Encerrado o prazo de inscrição será publicada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição. E deverá ser publicada, no mesmo prazo, a relação das inscrições indeferidas.
- 4.16** Publicada a relação de inscrição indeferida, fica assegurado ao candidato interposição de recurso, nos termos do item 11 deste Edital.
- 4.17** No caso de recursos em pendência à época da realização da prova, o candidato participará condicionalmente do Processo Seletivo.
- 4.18** Os atos referentes ao presente Processo Seletivo serão publicados no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.
- 4.19** É de responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados, sendo as formas oficiais de comunicação para todos os efeitos legais.
- 4.20** É obrigação do candidato manter seu endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal para os fins deste Processo Seletivo, bem como telefone e e-mail pessoal, para fins de comunicação.
- 4.21** A Prefeitura Municipal se exime das despesas com viagens, estadas, refeições entre outras despesas dos candidatos decorrentes do comparecimento nas fases do Processo Seletivo.
- 4.22** A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou através de procurador legalmente habilitado com poderes especiais.
- 4.23** São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas no ato da inscrição. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas na ficha, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas. A afirmação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, impedindo sua contratação.

5. DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- 5.1** Fica assegurado à pessoa com deficiência, o direito de se inscrever no Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, cujas atribuições sejam compatíveis, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e da Constituição Federal, inciso VIII do art. 37.
- 5.2** O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a vaga, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.
- 5.3** Caso a aplicação do percentual tratado, anteriormente, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente caso o resultado seja superior a 0,5 % (meio ponto percentual).
- 5.4** O candidato com deficiência, resguardadas as condições previstas na legislação, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:
 - a)** ao conteúdo da prova;
 - b)** à avaliação e aos critérios de aprovação;
 - c)** ao horário e ao local de aplicação da prova; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



d) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

- 5.5 O candidato portador de deficiência deverá declarar o tipo e o grau de incapacidade que apresenta na ficha de inscrição, bem como apresentar atestado médico que comprove sua deficiência que deverá ser protocolado junto com a ficha de inscrição na Prefeitura Municipal, dentro do período de inscrição.
- 5.6 O candidato que não declarar ser pessoa com deficiência no ato da inscrição e não atender ao solicitado neste capítulo, não será considerado pessoa com deficiência.
- 5.7 No período de inscrição o candidato com deficiência deverá solicitar prova especial, em não fazendo não será fornecida referida prova.
- 5.8 O candidato com deficiência aprovado será convocado para submeter-se à perícia médica, para verificação de compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do magistério.
- 5.9 A perícia será realizada pelo Serviço Médico Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, por especialista na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias, contados do respectivo exame.
- 5.10 Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer a perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do magistério.
- 5.11 Não ocorrendo inscrição de deficientes no processo seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente uma lista de classificação final.

6. DAS PROVAS

6.1 A composição das Provas Objetivas seguirá conforme quadros abaixo:

Ensino Superior Completo			
Professor de Educação Básica I e II – Libras e Professor de Educação Especial			
Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos	Legislação Municipal
5	5	10	5

- 6.2 A prova objetiva será composta de 25 (vinte e cinco) questões sob a forma de teste de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático indicado no Anexo II deste Edital.
- 6.3 A prova será realizada na cidade de Álvaro de Carvalho, na EMEF. “Governador Mário Covas”, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, dia 22 de fevereiro de 2026 (domingo), com início às 9h00min (nove horas).
- 6.4 A critério da Prefeitura Municipal, por justo motivo, a realização do presente processo seletivo poderá ser adiada em data e horário e/ou transferida de local, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas, horários e/ou local em que se realizará a prova.
- 6.5 Somente será permitido o acesso aos locais de prova, aos candidatos que se apresentarem no horário estipulado e portando uma prova de identidade válida, sendo original:
 - a) Cédula Oficial de Identidade ou de Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Certificado de Reservista ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
- 6.6 O candidato que não apresentar original de documento de identificação, não será admitido na sala ou local de realização da prova, não realizará a prova, será considerado ausente e consequentemente eliminado do Processo Seletivo.
- 6.7 Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.
- 6.8 O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



munido de caneta esferográfica azul ou preta, além dos documentos citados no item 6.5.

- 6.9** O portão de acesso será aberto às 8h30min e fechado às 9 horas.
- 6.10** O tempo de duração da prova objetiva será de 2 (duas) horas, incluído o tempo para o preenchimento da Folha de Resposta.
- 6.11** O candidato deverá assinalar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 6.12** Serão consideradas erradas as questões não assinaladas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 6.13** No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de sala que, consultada a Comissão, encaminhará solução imediata ou anotar na Folha de Anotações para posterior análise da banca examinadora.
- 6.14** As questões porventura anuladas, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 6.15** Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 6.13 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.
- 6.16** Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
 - b) não comparecer na prova, seja qual for o motivo alegado;
 - c) não apresentar o documento de identificação exigido;
 - d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;
 - e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
 - f) estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, máquina calculadora ou qualquer outro meio;
 - g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
 - h) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - i) agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação da prova ou do processo seletivo;
 - j) não devolver integralmente o material recebido;
 - k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 6.17** Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Comissão Organizadora e Examinadora e a Prefeitura Municipal não fornecerão exemplares dos cadernos de questões a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do processo seletivo, salvo aos candidatos para vista dos cadernos de questões para fins de recursos, conforme item 11 deste Edital.
- 6.18** Não haverá segunda chamada para a prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, na sua eliminação do processo seletivo.

7. DOS TÍTULOS

- 7.1** Serão considerados títulos a conclusão de cursos diretamente relacionados com as atribuições da função-atividade pretendida.
- 7.2** O comprovante referente ao curso deverá ser expedido por instituição oficial ou oficializada, devendo constar explicitamente as respectivas cargas horárias no mesmo ou em outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



documento hábil que o integrará.

- 7.3** O comprovante do curso será através de cópia do respectivo documento de certificado de conclusão ou diploma. O “apostilamento” dado no verso de outro certificado não será válido como título.
- 7.4** O candidato deverá entregar os títulos no ato da inscrição, através de cópias simples, juntamente com a ficha de inscrição e demais documentos.
- 7.5** Não serão aceitos os títulos entregues fora do prazo.
- 7.6** Os pontos atribuídos aos títulos serão acrescidos à nota final do candidato para efeitos de classificação.
- 7.7** Serão considerados Títulos, desde que devidamente comprovados e com valor limitado a, no máximo, 10 (dez) pontos, os abaixo discriminados:
- a)** Doutor em Educação - 5 pontos;
 - b)** Mestre em Educação - 4 pontos;
 - c)** Curso de Pós-graduação nas demais áreas da Educação com no mínimo de 360 horas - 3 pontos;
 - d)** Curso avulso (*) na área de Educação com duração igual ou superior a 200 horas - 1 pontos.

(*) Consideram-se cursos avulsos: jornadas, formações continuadas, oficinas, projetos, simpósios, minicursos, programas e ciclos de palestras referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, considerados do período de realização de 2021 a 2025.

8. DA ENTREVISTA

- 8.1** A entrevista será realizada por meio de profissional de psicologia, egressa no quadro de pessoal, designada pelo Prefeito Municipal para avaliação e classificação do candidato que obteve no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pontos na prova objetiva.
- 8.2** O processo de entrevista ocorrerá na seguinte conformidade:
- a)** As entrevistas serão individuais e presenciais no dia 25 de fevereiro de 2026, com início às 8h e término às 16h, nas dependências no prédio do CRAS, localizado na Rua Mendes Espinha, nº 01, Centro, na cidade de Álvaro de Carvalho;
 - b)** Os candidatos serão avaliados por ordem de chegada;
 - c)** A etapa de entrevistas visa analisar perfis comportamentais, psicológicos entre outros indicadores que o profissional municipal considerar significante.
- 8.3** Os candidatos não receberão informação por e-mail ou por telefone sobre a convocação, devendo acompanhar no site oficial da Prefeitura.
- 8.4** O candidato (a) será avaliado (a) por meio de entrevista com pontuação de escala de 0 (zero) a 100 (pontos).
- 8.5** O candidato que obtiver pontuação inferior a 50, será desclassificado.
- 8.6** O não comparecimento a entrevista excluirá o candidato automaticamente da seleção.

9. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

- 9.1** A prova objetiva – de caráter classificatório e eliminatório– será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 9.2** O peso das questões da prova objetiva será considerado:
- a)** Professor de Educação Básica I – 4 pontos cada questão;
 - b)** Professor de Educação Básica II – Libras – 4 pontos cada questão;
 - c)** Professor de Educação Especial – 4 pontos cada questão..
- 9.3** Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver 0 (zero) ponto.
- 9.4** O não comparecimento a prova excluirá o candidato automaticamente da seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



10. DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

- 10.1** A nota final do candidato resultará dos pontos obtidos na prova escrita acrescidos dos pontos atribuídos aos títulos e pela avaliação da entrevista para efeito de classificação.
- 10.2** Os candidatos serão classificados por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos na nota final, observada a forma de julgamento nos itens 7,8 e 9.
- 10.3** Na hipótese de total igualdade absoluta de pontos, terá preferência sucessivamente o candidato que:
- a)** com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - b)** maior número de filhos menores de 6 (seis) anos ou incapazes;
 - c)** maior número de filhos maiores de 6 (seis) anos e menores de 14 (quatorze) anos;
 - d)** casado;
 - e)** viúvo;
 - f)** separado judicialmente ou divorciado, com encargos de família; e
 - g)** sorteio.
- 10.4** Classificação: uma com a relação de candidatos habilitados, e uma especial com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência.
- 10.5** A lista de classificação especial para os candidatos portadores de deficiência será por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos.

11. DO RECURSO

- 11.1** Caberá recurso:
- a)** Do indeferimento das inscrições, dentro de 1 (um) dia útil, a contar da data da divulgação;
 - b)** Do gabarito oficial da prova escrita, dentro de 1 (um) dia útil, a contar da data da publicação; e
 - c)** Da classificação e da nota obtida, dentro 1 (um) dia útil, a contar da data da respectiva publicação.
 - d)** Da classificação geral, dentro 1 (um) dia útil, a contar da data da respectiva publicação.
- 11.2** O recurso deverá ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, mediante protocolo realizado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.
- 11.3** Não será aceito recurso por meio telefônico, fax e e-mail.
- 11.4** O recurso interposto fora dos respectivos prazos previstos neste item não será considerado.
- 11.5** Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** A contratação será efetivada por ato do Prefeito Municipal e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.
- 12.2** Os requisitos estabelecidos no item 3, serão exigidos dos candidatos no ato de admissão, e deverão ser comprovados, sob pena de desclassificação e eliminação.
- 12.3** A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital eliminará o candidato do processo seletivo.
- 12.4** O candidato aprovado e convocado terá prazo de até 10 (dez) dias para assinatura de contrato, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 12.5** O contrato do candidato habilitado decorrente deste Processo Seletivo será firmado em caráter temporário, de duração máxima até o último dia do ano letivo do exercício da contratação.
- 12.6** A aprovação do candidato não caracteriza a obrigatoriedade de contratação pela Prefeitura.
- 12.7** A contratação será efetuada de acordo com a disponibilidade e necessidade da Prefeitura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 13.2** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 13.3** Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no processo seletivo, valendo para esse fim a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 13.4** Caberá ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado final, a homologação do processo seletivo.
- 13.5** O processo seletivo terá validade de 8 (oito) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público assim o exigir.
- 13.6** As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.
- 13.7** Em caráter meramente informativo, as informações relativas ao Processo Seletivo poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal.
- 13.8** O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade de uma comissão, composta por 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.
- 13.9** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora e examinadora, sendo posteriormente homologados pela autoridade competente.
- 13.10** As datas e/ou horários do presente processo seletivo poderão, quando necessário, serem alteradas em prol do bom andamento do processo.
- 13.11** Qualquer alteração será publicada no site.
- 13.12** Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no átrio público do Paço Municipal, no local de inscrição, no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no site da Prefeitura Municipal - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 06 de fevereiro de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Libras

1- conhecer e respeitar as Leis; 2- preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional; 3- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções; 4- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; 5- manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral; 6- assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando; 7- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; 8- comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira; 9- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional; 10- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; 11- guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional; 12- cumprir ordens superiores, representando-se contra elas se ilegais ou abusivas; 13- comparecer a todas atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocados; 14- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; 15- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; 16 - zelar pela aprendizagem dos alunos; 17- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 18- ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 19- cumprir o plano de ensino elaborado; e 20- colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade

Professor de Educação Especial

1- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; 2- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; 3- Zelar pela aprendizagem dos alunos, oferecendo adaptação curricular; 4- Estabelecer e implementar estratégias de adaptação curricular e de propostas alternativas de materiais adaptáveis à Educação Especial, inclusiva; 5- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas; 6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 7- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; 8- Adaptar o currículo de acordo com as necessidades educacionais especiais dos educandos; 9- Estabelecer um trabalho de parceria com o professor de sala de aula regular; 10- Utilizar os recursos tecnológicos voltados para a comunicação e informação, dentro das propostas da Educação Especial; 11- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem e demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Álvaro de Carvalho e dá outras providências, e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Gerais e legislação municipal para a função de:

Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II - Libras e Professor de Educação Especial.

Língua Portuguesa:

Fonema. Sílabas. Ortografia. Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo. Acentuação. Concordância nominal. Concordância Verbal. Sinais de Pontuação. Uso da Crase. Colocação dos pronomes nas frases. Análise Sintática Período Simples e Composto. Figuras de Linguagem. Interpretação de Textos.

Matemática:

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores. Razão e Proporção. Porcentagem. Juros Simples. Conjunto de números reais. Fatoração de expressão algébrica. Expressão algébrica – operações. Expressões algébricas fracionárias – operações – simplificação. MDC e MMC. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume: unidades de medida; transformações de unidades. Estatística: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Noções de probabilidade e análise combinatória.

Legislação Municipal

Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Álvaro de Carvalho e dá outras providências, e suas posteriores alterações, disponível em <https://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br/legislacao/lista/2015/categoria/12/leis-municipais/>

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Professor de Educação Básica I

1. Fundamentos da Educação: História da Educação, Filosofia da Educação, Psicologia da Educação, Teorias de Aprendizagem, Autores renomados da Educação, Cidadania, Função social da escola e do professor. 2. Processos Educacionais: Projeto Político Pedagógico (PPP), Currículo, Didática e Metodologia do Ensino, Pedagogia de projetos, Trabalho coletivo e interdisciplinar, Avaliação educacional (tradicional, inovadora, por competências), Plano de aula, Progressão continuada, Recuperação, Ensino condizente com a realidade do aluno, Formação continuada de professores. 3. Contextos Educacionais: Escola e família, Cotidiano escolar, Educação inclusiva, Educação contemporânea, Educação e tecnologia, Tecnologia na sala de aula e na escola, Ensino no Brasil e no mundo, Políticas educacionais brasileiras, Gestão educacional (participativa e comunitária), Processo de escolarização: sucessos, fracassos, evasão e repetência, Desenvolvimento do aluno (cognitivo, social, cultural, afetivo) 4. Relações Interpessoais e Profissionais: Relação professor-aluno, Papel do professor de classe, coordenador e diretor 5. Atualidades em Educação: Estudos, notícias, teses, reportagens atualizados sobre educação (últimos 12 meses)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Professor de Educação Especial

1. Fundamentos da Educação Especial: Histórico da educação especial no Brasil e no mundo. Conceitos básicos: deficiência, necessidades educacionais especiais, inclusão, acessibilidade. Legislação: Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Políticas públicas para a educação especial. 2. Teorias do Desenvolvimento e Aprendizagem: Teorias de Vygotsky, Piaget, Wallon e outros autores relevantes para a educação especial. Processos de aprendizagem de alunos com deficiência. Neurodiversidade e suas implicações para a educação. 3. Atendimento Educacional Especializado (AEE): Conceito e objetivos do AEE. Organização e funcionamento das salas de recursos multifuncionais. Perfil do professor de AEE. Recursos pedagógicos e tecnológicos para o AEE. 4. Avaliação na Educação Especial: Conceitos e princípios da avaliação na educação inclusiva. Instrumentos e técnicas de avaliação. Adaptações curriculares. Avaliação diagnóstica, formativa e somativa. 5. Acessibilidade: Acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal. Recursos de acessibilidade para alunos com diferentes tipos de deficiência. Tecnologias assistivas. 6. Práticas Pedagógicas Inclusivas: Metodologias ativas e participativas. Adaptações curriculares. Trabalho colaborativo entre professores. Relação professor-aluno e família. 7. Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação: Características e necessidades educacionais. Atendimento educacional especializado. Adaptações curriculares. 8. Currículo e Projeto Político Pedagógico (PPP): Currículo inclusivo. Adaptações curriculares. O papel do PPP na escola inclusiva. 9. Formação do Professor de Educação Especial: Competências e habilidades necessárias para o professor de educação especial. Formação continuada. Pesquisa em educação especial. 10. Políticas Públicas e Gestão Escolar: Políticas públicas para a educação especial no Brasil. Gestão democrática e participativa. Financiamento da educação especial. Resolução SEDUC 21/2023. Lei federal nº 13.146/2015.

Professor de Educação Básica II - Libras

1. Fundamentos da Educação, Didática e Pedagogia Educação e Sociedade: Educação, escola, professores e comunidade; Função social da escola e compromisso social do educador; Concepções de educação e escola. Didática: Papel da didática na formação de educadores; A revisão da didática; Didática e metodologia; Aspectos fundamentais da pedagogia. Processo de Ensino-Aprendizagem: Os componentes do processo didático (ensino e aprendizagem); O processo de ensinar e aprender; Relação professor x aluno (aspectos socioemocionais, autoridade vs. participação, o professor como incentivador). Tendências Pedagógicas: As tendências pedagógicas no Brasil e sua relação com a didática. Currículo e Gestão: Teorias do currículo; O currículo e seu planejamento; O Projeto Pedagógico da Escola (PPP); Gestão da aprendizagem; Planejamento e gestão educacional; Gestão participativa na escola. Planejamento Escolar: Importância e requisitos gerais; Plano de Ensino e Plano de Aula; Os conteúdos de ensino; A relação Objetivo – Conteúdo – Método. 2. Avaliação Educacional Conceitos e Práticas: Avaliação da aprendizagem, avaliação institucional e avaliação de desempenho. Funções e Princípios: Funções da avaliação; Princípios básicos; Superação da reprovação escolar. Acesso e Permanência: Acesso e permanência com sucesso do aluno na escola. 3. Legislação Educacional LDB (Lei nº 9.394/96): Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada); Do Ensino Fundamental; Da Educação de Jovens e Adultos (EJA); Da Educação Especial; A formação dos profissionais da educação. Educação Especial: Capítulo V da LDB; Lei nº 10.436/2002 (Libras); Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).